À Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 21/02/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Luzia Diretora

A Comissão de Finanças, Orçamento Econômia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: ____/____/____
Presidente

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: ____/____/____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE ABRIL DE 2019.

"Oferece atendimento creche durante o período de férias laborais dos pais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica~~ Poderá o chefe do Poder Executivo, autorizado a oferecer ATENDIMENTO CRECHE para crianças de 0 a 05 anos, durante o período de férias laborais dos pais que trabalham e comprovadamente não tem condições de deixá-los com outras pessoas.

Art. 2º O atendimento a que se refere o artigo 1º dispõe sobre auxiliar os pais, mães ou responsáveis pelas crianças, matriculadas e frequentes nas creches da Rede Municipal de Educação, durante período de férias escolares, desde que não seja concomitante com as férias laborais.

Parágrafo Único. Os pais, mães ou responsáveis que vão deixar os filhos durante o período de férias, deverão apresentar no ato, declaração de que realmente estão em plena atividade laboral no referido período.

Art. 3º. O atendimento creche nas férias, ocorrerá somente durante os meses de julho e janeiro.

Art. 4º. O Poder Executivo, poderá contratar temporariamente e especificamente para esse fim, professores, bem como auxiliares para proceder a substituição dos educadores titulares ora em gozo de férias, no período citado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

LUZIA DIRETORA
Vereadora

Protocolo nº 1271
Data: 21/02/19
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem por objetivo, auxiliar pais, mães ou responsáveis que mediante declaração expedida pelo órgão empregador comprovem estar em plena atividade laboral, durante o período de recesso escolar, e que não contam com ninguém para cuidar das crianças sem prejudicar a rotina de trabalho.

A educação infantil é ofertada em creches e pré-escolas, e evidencia a dissociabilidade do educar e do cuidar no atendimento as crianças. Ela ocorre em espaços institucionais coletivos, não doméstico, público ou privados caracterizados como estabelecimentos educacionais e submetidos a múltiplos mecanismos de acompanhamento e controle social.

Como dever do Estado, a primeira etapa da educação básica, deve ser ofertada em instituições próprias, creches para crianças de até 3 anos e pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos, em jornada parcial ou integral por meio de práticas pedagógicas cotidianas. Essas práticas, devem ser intencionalmente planejadas.

Ressaltamos que somos conhecedores da importância do momento em família para o desenvolvimento da criança, que apesar da escola ser um local divertido para ela, esse período de férias é de descanso. Portanto, a programação durante as férias, deverá ser diferenciada, totalmente voltada para o lúdico, no sentido de deixar as crianças mais tranquilas, sem cobranças habituais do período escolar. Poderão ser ofertadas brincadeiras, gincanas, oficinas, danças, músicas, passeios, teatro, pintura, narração de histórias, piqueniques e muita recreação.

O objetivo é proporcionar as crianças atividades diferenciadas daquelas que normalmente acontecem, durante o período letivo. Salientamos a importância de os profissionais dessa instituição não serem apenas cuidadores, mas sim dotados de instrução pedagógica, a fim de contribuir com a evolução pedagógica das crianças.

O programa creche nas férias é voltado impreterivelmente para aquelas crianças que em hipótese alguma tem onde ficar no período laboral dos pais. Diante do exposto solicito apoio dos meus pares na aprovação deste.

Supedâneo:

Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lei 12.796, de 2013. A educação infantil como finalidade e desenvolvimento integral da criança.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

LUZIA DIRETORA
Vereadora